



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

A T A

1 **ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE**
2 **ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ,**
3 **REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE.** No
4 vigésimo quinto dia do mês de abril de dois mil e dezenove, às nove horas e quinze minutos, na sala de
5 reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3º andar do Prédio da
6 Reitoria, cidade Universitária Professor José da Silveira Netto, na cidade de Belém, capital do estado
7 do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do Magnífico Reitor, Emmanuel Zagury Tourinho, o Conselho
8 Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença dos seguintes membros: Edmar Tavares da
9 Costa, Pró-Reitor de Ensino de Graduação; Nelson José de Souza Júnior, Pró-Reitor de Extensão;
10 Maria Iracilda da Cunha Sampaio, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação; Eliana da Silva Felipe,
11 representante docente do Instituto de Ciências da Educação; Jane Felipe Beltrão, representante docente
12 do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas; Wilton Pessoa, representante docente do Instituto de
13 Educação Matemática e Científica; Luiz Alberto Gurjão Sampaio, representante docente do Instituto
14 de Ciências Jurídicas; Carlomagno Pacheco Bahia, representante docente do Instituto de Ciências da
15 Saúde; Carlos Augusto Vasconcelos Pires, representante docente do Instituto de Ciências da Arte;
16 Marcus Vinicius Domingues, representante docente do Instituto de Estudos Costeiros; Daniel Souza
17 Barroso, representante docente da Escola de Aplicação; Carlos Barbosa Alves de Souza, representante
18 docente do Núcleo de Teoria e Pesquisa do Comportamento; Rosana Maria Feio Libonati Bebiano,
19 representante docente do Núcleo de Medicina Tropical; Júnior Hiroyuki Ishihara, representante
20 docente do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia; Ronilson de Souza Santos,
21 representante docente do *Campus* Universitário de Altamira; Silvio Carlos Ferreira Pereira,
22 representante docente do *Campus* Universitário de Breves; Paulo Lucas da Silva, representante
23 docente do *Campus* Universitário de Castanhal; Youszef Bitar, representante docente do *Campus*
24 Universitário de Soure; representantes dos Servidores Técnico-Administrativos: Fernanda Brasil dos
25 Santos Lobo e Marcos Rodrigo da Conceição Nascimento; representantes dos Discentes: Celso Cabral
26 de Oliveira Júnior, Eduardo Protásio Filgueiras e Luiz Henrique Bulhões Arias. Convidados: Ana
27 Carolina Lucena, Marcela Nascimento, Luria de Sousa Vieira, Rafael Melém da Costa e Anderson
28 Maia. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Senhor Presidente saudou a todos e deu início à Sessão. Em
29 seguida, deu boas-vindas à nova representante docente do Núcleo de Medicina Tropical, Rosana Maria
30 Feio Libonati Bebiano. **2. ORDEM DO DIA.2.1. Processo em Fase de Julgamento. 2.1.1.Comissão**
31 **Especial. 1) Processos n. 039389/2018, n. 006908/2019, n. 001119/2019 e n. 009430/2019, dos**
32 **interessados Wendel Teles e outros. Assunto: Denúncia contra a decisão do Conselho Escolar da**
33 **Escola de Aplicação sobre a transferência compulsória dos alunos e a revisão da sanção**
34 **disciplinar. Relatora: Jane Felipe Beltrão.** Em seguida, o Senhor Presidente se reportou aos
35 Processos da Comissão Especial, Processos n. 039389/2018, n. 006908/2019, n. 001119/2019 e n.
36 009430/2019, dos interessados Wendel Teles e outros, referente à denúncia contra a decisão do
37 Conselho Escolar da Escola de Aplicação, que trata da transferência compulsória dos alunos e a

38 revisão da sanção disciplinar. Prosseguindo a reunião, o Senhor Presidente disse que o processo foi
39 apresentado na Reunião Ordinária do dia 17.04.2019, e, na ocasião, foram solicitadas as Vistas dos
40 Processos pela Conselheira Luíza Helena de Oliveira Pires, o que lhe foram concedidas. Solicitado, o
41 Conselheiro Daniel Souza Barroso, em substituição à relatora Luíza Helena de Oliveira Pires, fez a
42 leitura do parecer do pedido de Vistas, que opinou pela manutenção do ato administrativo de
43 transferência compulsória dos ex-discentes, e, destacou: “II – Parecer e voto. Considerando o até aqui
44 exposto, conclui-se que: a) O CONSEPE não possui poderes regimentais ou estatutários que o
45 permitam alterar ou revogar Resolução do CONSUN; b) O procedimento de transferência compulsória
46 dos ex-discentes interessados, procedido pela Escola de Aplicação da UFPA, observou rigorosamente
47 todos os ditames da legislação interna da UFPA, do ECA e da legislação vigente, bem como da
48 Constituição Federal, o que foi reconhecido pela Coordenadoria de Educação Básica e Técnica e
49 Profissional da PROEG, pela Câmara de Educação Básica e Profissional do CONSEPE, e pelo
50 Conselho Tutelar; c) A obrigação legal dos pais ou responsável, de matricular seus filhos ou pupilos na
51 rede regular de ensino, não foi honrada para todos os ex-discentes em comento; Ex Positis votamos
52 pela manutenção do ato administrativo de transferência compulsória dos ex-discentes em comento,
53 diante da estrita observância dos preceitos estatutários, legais e constitucionais, denunciando-se em
54 seguida a ilegalidade dos pais que não matricularam seus filhos na rede regular de ensino ao Conselho
55 Tutelar, em homenagem ao Art. 143 da Lei Nº 8.112/90. É nosso parecer, s.m.j. Sala das sessões, em
56 Belém, dia 15 de abril de 2019. Profa. Dra. Luíza Helena de Oliveira Pires, representante docente da
57 Escola de Aplicação no CONSEPE”. Solicitada a palavra e consentida, o Conselheiro Eduardo
58 Protásio Filgueiras disse que a Escola de Aplicação é bastante diferenciada tanto quanto ao seu corpo
59 docente, por apresentar profissionais altamente qualificados, quanto a sua localização, tendo em vista
60 que fica situada em bairro periférico. Disse, ainda, que os conflitos entre alunos ocorrem com
61 frequência no ambiente escolar, no entanto não há de ser tolerado. Acrescentou que é muito importante
62 a forma de se conduzir a situação apresentada. Disse, ainda, que os pareceres das Conselheiras Jane
63 Felipe Beltrão e Luíza Helena de Oliveira Pires, ambos não se reportam a que forma se dará o
64 acompanhamento pedagógico ou psicopedagógico dos alunos envolvidos no conflito, principalmente
65 pelo fato de que a Escola de Aplicação possui um corpo de atendimento pedagógico e psicopedagógico
66 bastante estruturado e capacitado para atender essas situações. Ressaltou, ainda, que não consta nos
67 autos nenhum relato de que problemas dessa natureza houvesse acontecido anteriormente com esses
68 alunos ou mesmo que se tratasse de reincidência, razão pela qual não se justifica a transferência
69 compulsória, o que pode se pensar em excesso de poder. Destacou, ainda, que a Escola de Aplicação
70 enquanto disseminadora de conhecimento não aplica na prática toda a produção científica que produz,
71 haja vista que atitudes dessa natureza não condizem com grandes teóricos da área da educação como
72 Jean Piaget, Vygotsky e outros. Continuando, considerou grave o fato de que na reunião do Conselho
73 Escolar que tratou sobre a expulsão dos alunos, o item constou na pauta “O que ocorrer”, pois dessa
74 forma, disse que houve uma secundarização do problema por parte da Direção da Escola de Aplicação.
75 Finalizando, disse, que considerou grave o fato de a Escola de Aplicação possuir câmeras dentro da
76 sala de aula. Solicitada a palavra e consentida, o Conselheiro Daniel Souza Barroso disse que é
77 importante que se discuta objetivamente o objeto do processo, pois as condutas administrativas do
78 Diretor da Escola de Aplicação devem ser discutidas em outro momento. Disse, ainda, que consta no
79 Regimento da Escola de Aplicação, que a transferência compulsória poderá ser ocasionada por “casos
80 de reincidência” ou “gravidade das faltas cometidas”, ou seja, caso se avalie no caso concreto que a
81 gravidade foi grande, que foi o caso em questão, pode se punir com a transferência compulsória, não
82 sendo necessária a reincidência. Esclareceu, ainda, que sobre o fato de a discussão constar no item “O
83 que ocorrer”, que é possível, ainda que não seja o mais recomendado. Com a palavra, a Conselheira

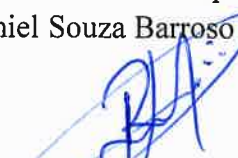


84 Jane Felipe Beltrão solicitou à Presidência permissão para fazer a releitura de parte do Parecer exarado
85 pelos membros da Comissão Especial, em especial aos itens que contêm as recomendações feitas à
86 Escola de Aplicação, o que após o consentimento fez a leitura. Após a leitura, ressaltou, ainda, que a
87 Comissão Especial, designada pelo CONSEPE, convidou algumas pessoas para prestarem
88 esclarecimentos aos membros da Comissão e, em seguida, disse que apenas um discente não
89 compareceu, pois tanto a Escola, quanto a SEGE não conseguiram contatá-lo. Prosseguindo a reunião,
90 o Senhor Presidente concedeu a palavra a discente Marcela Nascimento, representante do Grêmio
91 Estudantil da Escola de Aplicação. Em seguida, Marcela Nascimento disse que não recebeu
92 convocação para participar da reunião que deliberou pela expulsão dos alunos, ainda que seja
93 representante discente da escola. Acrescentou, ainda, que é importante que a Escola de Aplicação
94 reveja sua decisão, até porque, conforme consta no processo, não houve reincidência dos alunos.
95 Disse, ainda, que alguns alunos estavam apenas se defendendo. Continuando, questionou o fato de o
96 Conselho Escolar ter sido convocado apenas depois que o Diretor da Escola, Professor Walter Silva
97 Júnior, havia tomado a decisão de expulsar os alunos. Solicitada a palavra e consentida, o Conselheiro
98 Carlos Augusto Vasconcelos Pires disse que quem ocupa a posição de gestão, em determinado
99 momento, precisa tomar a decisão que nem sempre agrada a todos. Em seguida, argumentou que foi o
100 relator do processo pela Câmara de Educação Básica e ao analisar o processo interno, que o mesmo
101 tinha poucos documentos e nenhum deles dava suporte para alegações de ilegalidade. Disse, ainda, que
102 após examinar o Regimento da Escola de Aplicação, encontrou artigos referentes a Direitos, Deveres e
103 Vedações aos alunos. Disse, ainda, que existem documentos assinados pelos pais dos alunos dando
104 ciência de todas as Normas Internas da Escola de Aplicação. Prosseguindo, disse, que uma das
105 vedações é atentar contra a integridade física e contra a urbanidade. Disse, também, que após prolarar
106 seu parecer outros processos foram anexados ao principal, e que estes novos processos não retornaram
107 à Câmara para análise. Destacou, ainda, que todos os alunos estão sendo tratados como vítimas e não
108 consegue perceber nos pareceres de que forma está sendo tratada a situação dos alunos que foram
109 agredidos. Destacou, também, que a Superintendência de Assistência Estudantil (SAEST) não é o
110 órgão que atua na Educação Básica e que a mesma não possui em seu quadro Assistentes Sociais, nem
111 para suprir a demanda da Graduação. Com a palavra, o Conselheiro Daniel Souza Barroso disse que de
112 fato o apoio da SAEST na Escola de Aplicação é insuficiente para a demanda. Disse, ainda, que foi
113 enviado e-mail convocando todos os membros para participarem da reunião que deliberou sobre o
114 assunto e no caso dos representantes discentes que o envio foi para Marcela Nascimento e Ana
115 Carolina. Disse, ainda, que se por algum motivo o e-mail não foi recebido não foi por intenção dolosa
116 da Administração da Escola. Com a palavra, o Conselheiro João Cauby de Almeida Júnior ressaltou
117 que os Regimentos da UFPA e da Escola de Aplicação, no quesito aspecto disciplinar dos alunos, são
118 omissos. Disse, ainda, que consta apenas um artigo que trata da questão. Esclareceu, ainda, que
119 posteriormente essa omissão precisa ser analisada e discutida. Em seguida, ressaltou sobre a
120 preocupação com o fato de os pais e os alunos não terem sido devidamente intimados para prestar
121 esclarecimentos. Finalizou sua fala questionando se houve de fato o devido processo legal quanto à
122 resolução do conflito para que se evite uma judicialização e anule o processo administrativo. Solicitada
123 a palavra e consentida, a Conselheira Eliana da Silva Felipe disse que além do processo legal é
124 importante que se discuta o aspecto pedagógico. Continuando, disse que a ampla defesa pressupõe
125 procedimentos, entre eles o direito ao contraditório. Em seguida, questionou se os procedimentos
126 foram cumpridos. Após o questionamento fez a leitura dos seguintes excertos: fala do Senhor Walter
127 Silva Júnior, Diretor da Escola de Aplicação da UFPA: "Após o ato de violência ocorrido na quinta-
128 feira, 28.11.2018, os discentes apareceram na Escola na segunda-feira, dia 03.12.2018, e,
129 imediatamente foram chamados na Coordenação do Ensino Médio para esclarecer sobre a situação. Na

130 ocasião conversamos com vários discentes envolvidos na briga, inclusive os que foram desligados
131 assumiram sua responsabilidade pelo ato em si, explicando que fizeram e fariam tudo novamente”, o
132 que se depreende do excerto, é que na conversa com os alunos, houve também a comunicação do
133 desligamento deles da escola. Em outro trecho, de outro depoimento consta a seguinte fala: “ao chamar
134 os discentes envolvidos para apurar os fatos ocorridos e ouvi-los, comunicamos aos mesmos as ações
135 que seriam aplicadas e em seguida às Coordenações do Ensino Médio comunicaram aos responsáveis
136 que deveriam comparecer à escola em caráter de urgência, no mesmo dia, todos compareceram e foram
137 comunicados pelo Diretor da Escola sobre o ato de violência que os discentes haviam praticado no
138 ginásio esportivo e em seguida foram aplicadas às medidas cabíveis previstas no Regimento da Escola
139 de Aplicação e no Termo de Compromisso, documentos assinados pelos responsáveis no dia da
140 matrícula de cada discente”. Continuando, disse, que o direito à ampla defesa questionado no pedido
141 de Vistas, na verdade, se deu entre o dia 28.11.2018 e o dia 03/12/2018, com o final de semana no
142 meio, argumentou que não é possível produzir um processo administrativo capaz de garantir ampla
143 defesa em tempo tão curto. Disse, ainda, que conforme descrito no Regimento da Escola de Aplicação,
144 que não cabe ao Diretor aplicar sumariamente a transferência, sendo sua competência apenas
145 apresentar uma exposição de motivos ao Conselho Escolar. Acrescentou que não há nos autos nenhum
146 documento e nenhuma prova que demonstre com segurança que os procedimentos foram efetivamente
147 realizados. Disse, ainda, que a transferência antecedeu a reunião do Conselho Escolar. Disse, também,
148 que a transferência sumária não é ato discricionário da Escola de Aplicação. Com a palavra, o
149 Conselheiro Luiz Henrique Bulhões Arias argumentou que percebeu uma falta de disciplinarização por
150 parte da Escola de Aplicação, em como proceder com relação a casos de violência e por não constar no
151 Regimento da Escola procedimentos a serem adotados foi tomada uma decisão autocrática pelo Diretor
152 da Escola. No entanto, não se considerou leis paralelas. Disse, ainda, que convocar estudantes menores
153 de 18 anos, para serem ouvidos, sem, no entanto, convocar também seus representantes legais é ato
154 que fere o Estatuto da Criança e do Adolescentes (ECA). Disse, ainda, que é necessário discutir qual o
155 papel da Escola nesse contexto. Acrescentou que seu voto é para o retorno dos alunos à Escola de
156 Aplicação. Com a palavra, o Conselheiro Ronilson de Sousa Santos argumentou que todos devem se
157 adequar às regras, pois quando as regras não são cumpridas há algum tipo de penalização. Finalizou
158 dizendo, que todo o processo administrativo deve respeitar o rito e os procedimentos. Solicitada a
159 palavra e consentida, a Conselheira Fernanda Brasil dos Santos Lobo disse que se sente
160 responsabilizada por participar do CONSEPE, no momento em que se decide um assunto tão delicado
161 quanto esse. Disse, ainda, que na resolução do conflito, os Conselheiros são juizes e, como tal, é difícil
162 dizer quem está certo e quem está errado. Disse, ainda, que se sente bastante emocionada com o caso, e
163 se sensibiliza com as partes envolvidas. Ressaltou, também, que no processo em questão há dois
164 aspectos, o primeiro trata de procedimentos e o outro de mérito. Acrescentou que o trabalho da
165 Comissão Especial foi apenas no sentido de verificar a situação ocorrida e levar ao conhecimento do
166 CONSEPE, e acrescentou que cabe aos Conselheiros de forma individual tomar a decisão que
167 considerar correta. Disse, ainda, que no Regimento da Escola de Aplicação consta que o Diretor tem a
168 competência para expulsar os alunos e, posteriormente, cabe ao Conselho da Escola ratificar ou não a
169 decisão do Diretor. Com a palavra, o Conselheiro Marcos Rodrigo da Conceição Nascimento ressaltou
170 que durante a diligência do processo pela Comissão Especial, a qual foi membro, sentiu a falta da
171 palavra dos alunos que foram agredidos, no entanto o trabalho da Comissão Especial foi direcionado
172 para esclarecer apenas a atitude da transferência compulsória dos alunos. Com a palavra, o Conselheiro
173 Paulo Lucas da Silva disse que pode se perceber que houve ilegalidade no trâmite e na condução do
174 processo. Disse, ainda, que a violência nem sempre é violência, pois pode ser apenas uma defesa para
175 evitar a violência, e que nesse caso, é uma aparente violência, sendo dessa forma justificável. Disse,



176 ainda, que há de se pensar em como trabalhar essa questão no ambiente escolar. Disse, ainda, que a
177 UFPA tem o poder de autotutela para corrigir seus próprios atos. Disse, ainda, que é mais interessante
178 criar um código de ética para a Universidade do que reformular Estatutos e Regimentos. Com a
179 palavra, o Conselheiro Luiz Alberto Gurjão Sampaio disse que participou como membro da Comissão
180 Especial, e, nesse momento, as análises e manifestações se basearam, a princípio, na posição do
181 Conselheiro Carlos Augusto Vasconcelos Pires, que foi o primeiro parecerista do Processo. Disse,
182 ainda, que num conflito existem vários envolvidos, sendo necessária certa cautela para entender os
183 fatos. Acrescentou ainda, que o processo legal estabelece a possibilidade da contradição ou da
184 diligência dos fatos para poder contrapor as verdades. Além disso, num caso de violência como
185 relatado, onde adolescentes menores de idade são arrolados como agressores é prudente tomar ainda
186 mais cuidado para que não seja aplicada uma pena desproporcional e injusta. Prosseguindo, disse, que
187 ao analisar o vídeo, o qual tem a duração de alguns minutos, percebeu que nada mais se tratava do que
188 uma briga rotineira num final de campeonato de jogo de futebol, briga essa que durou alguns
189 segundos. Em seguida, analisou outros registros e documentações pertinentes ao caso e encontrou um
190 processo bastante complexo. Disse, ainda, que o processo que foi encaminhado para análise do
191 Conselheiro Carlos Augusto Vasconcelos Pires estava eivado de lacunas e, posteriormente, foi
192 percebido que as documentações estavam dispersas em quatro processos distintos. Após a juntada
193 desses processos foi percebido que havia uma ausência de procedimentos para conduzir a situação.
194 Continuando, sugeriu que fosse estabelecido um procedimento mínimo dentro da estrutura regimental
195 para conduzir casos dessa natureza ou análogos. Disse, ainda, que o Regimento da Escola de Aplicação
196 não está em oposição a qualquer normativa, mas sim é omissa, e essa omissão traz insegurança
197 jurídica. Além disso, acrescentou que os procedimentos administrativos são formais e documentados e
198 que o processo em questão não apresentava documentação escrita, por isso foi necessário se valer das
199 falas e dos depoimentos orais para tentar construir uma sequência cronológica mínima dos fatos e
200 assim realizar a análise dos procedimentos administrativos. Em seguida, disse, que a partir dessas
201 análises foram encontradas as falhas nos procedimentos administrativos, entre elas, destacou: diante de
202 um fato considerado complexo, conforme dito anteriormente, houve um lapso de tempo muito pequeno
203 da decisão tomada pelo Diretor da Escola de Aplicação e a sua autoexecutoriedade, ou seja,
204 transcorreram apenas seis dias, com final de semana entre eles, portanto não sendo dias úteis, o que
205 demonstra tempo insuficiente para apurar a situação. Disse, ainda, que outro fato importante é que
206 nesse tempo foram chamados para acareação os profissionais que presenciaram a briga, e esses
207 profissionais após analisarem as câmeras instaladas na Escola identificaram os alunos envolvidos na
208 confusão. Após a identificação, os alunos foram chamados. Contudo, os pais e/ou responsáveis não
209 foram chamados para acompanhar os menores nessa averiguação. Acrescentou, ainda, que quando o
210 Diretor da Escola de Aplicação, Walter Silva Júnior fez a sua sustentação oral diante da Comissão
211 Especial, o mesmo disse, “que os alunos transferidos compulsoriamente não demonstraram
212 arrependimento”, o que causa certo estranhamento na área do Direito e mais ainda na área da
213 Educação. Outro ponto importante, é que o Diretor da Escola de Aplicação não tem competência para
214 o ato, pois essa competência é do Conselho da Escola, no entanto o Conselho da Escola deliberou a
215 posteriori. Em seguida, disse, que a decisão de transferência compulsória dos alunos ocorreu no dia 04
216 de dezembro de 2018, e o Conselho Escolar deliberou a respeito no dia 18 de dezembro de 2018.
217 Após, disse, que apenas esses fatos por si só são suficientes para que diante de processo judicial se
218 conceda liminar suspendendo a decisão da Escola de Aplicação e reintegrando os alunos, pois
219 efetivamente houve violação dos procedimentos estabelecidos dentro do Regimento. Finalizando,
220 disse, que é prudente que caso os alunos sejam reintegrados, que a reintegração ocorra com o apoio da
221 Superintendência de Assistência Estudantil. Com a palavra, o Conselheiro Daniel Souza Barroso disse



222 que o Regimento da Escola de Aplicação foi aprovado pelo Conselho. Disse, ainda, que caso sejam
223 encaminhadas para aprovação do Conselho alterações no Regimento da Escola, que essas alterações
224 contemplem os procedimentos administrativos que tratem dessa situação, pois são situações rotineiras
225 na Escola. Com a palavra, a Conselheira Eliana da Silva Felipe disse que o Estatuto da Criança e do
226 Adolescente (ECA), tem como finalidade a proteção integral da criança e do adolescente e como
227 finalidade última a medida socioeducativa e não a punição. Solicitada a palavra e consentida, a
228 Conselheira Jane Felipe Beltrão disse que a Escola precisa seguir princípios éticos e que o
229 autoritarismo não substitui a autoridade. Acrescentou, ainda, que as possíveis vítimas da agressão na
230 escola não foram nominadas. Acrescentou, também, que não foi mencionado se as vítimas sofreram
231 algum tipo de punição. Disse, ainda, que quando foi solicitada a Vista dos Processos pela Conselheira
232 Luíza Helena de Oliveira Pires, a mesma teve acesso a todos os processos. Finalizando sua fala, disse
233 que a dosimetria da punição foi além dos atos. Com a palavra, o Conselheiro Luiz Henrique Bulhões
234 Arias disse que nenhum dos Conselheiros é a favor da violência, no entanto é preciso o
235 estabelecimento de regras para que se possa analisar e julgar os fatos. Com a palavra, o Conselheiro
236 Eduardo Protásio Filgueiras disse que diante da ausência de previsão legal no Regimento, que ainda
237 assim, se tornam necessários a discussão e o debate quando casos graves ocorrem. Com a palavra, o
238 Conselheiro Carlos Augusto Vasconcelos Pires falou que toda a discussão converge para que se
239 encontre uma melhor solução para o caso. Após as manifestações, o Senhor Presidente fez o seguinte
240 encaminhamento para a votação: Proposta n.1, o Parecer da Comissão Especial, que é contra a
241 aplicação da penalidade de transferência compulsória dos alunos Bryan Ryan Ferreira Andrade, Lucas
242 Vinícius Lages Ferreira e Rafael Pinheiro Cruz da Escola de Aplicação da Universidade Federal do
243 Pará (UFPA) e a Proposta n. 2, o Parecer do Pedido de Vistas da Professora Luíza Helena de Oliveira
244 Pires, que é a favorável à manutenção do ato administrativo de transferência compulsória dos discentes
245 Bryan Ryan Ferreira Andrade, Lucas Vinícius Lages Ferreira, Rafael Pinheiro Cruz e Leandro Tadeu
246 Soares Martins da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará (UFPA). Após a votação e
247 conferidos os votos foram contabilizados quatorze (14) votos favoráveis à Proposta n. 1; quatro (4)
248 votos favoráveis à Proposta n. 2 e duas (2) abstenções, ficando aprovado, em parte, o Parecer da
249 Comissão Especial, em especial, o item 4, que trata da reintegração dos ex-discentes: Bryan Ryan
250 Ferreira Andrade, Lucas Vinícius Lages Ferreira e Rafael Pinheiro Cruz na Escola de Aplicação da
251 UFPA. Ressalte-se, ainda, que ficou deliberado que o processo de reintegração dos alunos será
252 acompanhado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), na pessoa de seu Pró-Reitor,
253 Professor Edmar Tavares da Costa, com o auxílio da Superintendência de Assistência Estudantil
254 (SAEST) e da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP). **3.**
255 **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente agradeceu ao
256 comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às onze horas e quarenta e cinco minutos, deu por
257 encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após aprovada, será assinada
258 pelo Senhor Presidente, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza, Secretária-Geral dos Órgãos
259 Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

